

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento n. 149/2023](#).

## **PROVIMENTO N.º 27**

Dispõe sobre a facultatividade e a competência para o registro de contratos de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículos por Oficial de Registro de Títulos e Documentos.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário (artigo 103-B, § 4º, incisos I, II e III da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro (art. 103-B, § 4º, I e III, e art. 236, § 1º, ambos da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor Nacional de Justiça expedir Provimentos, e outros atos normativos, destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.361 do Código Civil, no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.882, de 23 de dezembro de 2008, e no artigo 130 da Lei nº 6.015/73;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da matéria, para afastar a adoção de procedimentos conflitantes pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** É facultativo o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo por Oficial de Registro de Títulos e Documentos;

**Art. 2º.** [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

**Art. 3º.** [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

**Art. 4º** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2012

**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**

Corregedor Nacional de Justiça